

ATO ADMINISTRATIVO N° 10/2025

“Designa servidora para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2025 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2025.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2025, a servidora público municipal **BEATRIZ SILVA DE PAULA MARTINHO**, designada para tal no bojo do supra citado contrato.

Art. 2º A servidora designada deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 25 de fevereiro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

“Designa servidora para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 020/2024 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 020/2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 020/2024, a servidora público municipal **SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES**, em substituição da senhora Maria Aparecida Pontes Zechi, que havia sido designada para tal no bojo do supra citado contrato.

Art. 2º A servidora designada deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 13 de fevereiro de 2025.

**HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE**

ATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 013/2024 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 013/2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 013/2024, o servidor público municipal **LUÍS FERNANDO DE SOUZA QUEIAS**, em substituição da senhora Maria Aparecida Pontes Zechi.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 13 de fevereiro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO N° 06/2025

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 001/2025 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 001/2025.

RESOLVE

Art. 1º Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado entre a Câmara Municipal e a W L Visani Ltda, o servidor público municipal **Luís Fernando de Souza Queias**.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 11 de fevereiro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO N° 05/2025

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 009/2023 e seu aditivo e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 009/2023 e seu aditivo.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 009/2023 e seu aditivo, a servidora público municipal **SARAH MARQUES DA SILVA PROTZ**, em substituição do senhor Amarildo Marques de Oliveira, que havia sido designado para tal no bojo do supra citado contrato.

Art. 2º A servidora designada deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 06 de fevereiro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe confere o art. 18, inciso IV, alínea “d” do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, de dispor sobre o procedimento a ser adotado para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, nos termos deste Ato Administrativo, o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que não se subordinem ao processo convencional de contratação nos termos do artigo 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º Entende-se por pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento aquelas de pequeno valor, de entrega imediata, cujo objeto não ultrapasse o valor de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), alterado pelo Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Consideram-se como despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, aquelas que se fizerem necessárias, para aplicação imediata e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, tais como pequenos consertos, aquisição avulsa de interesse público, peças e acessórios, em quantidade restrita de pequeno vulto, desde que não haja aviso expresso de não disponibilidade de tais mercadorias no órgão e que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 4º As compras de pequeno vulto serão precedidas de solicitação pelo servidor e autorizado pela Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Art. 5º Dos ofícios requisitórios para as aquisições de pequeno vulto serão antecedidas, necessariamente, as seguintes etapas:

- I – Identificação da espécie da despesa;**
- II – Cotação prévia de preços;**
- III – Habilitação jurídica da empresa;**

§ 1º Para fins de habilitação jurídica a empresa deverá fazer prova no mínimo de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º As aquisições e contratações de que tratam este Ato Administrativo deverão ocorrer preferencialmente com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, sediadas no local ou regionalmente.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao setor responsável, para exame e parecer, devendo o processo de aquisição estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

- a)** Formulário de solicitação de pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento;
- b)** Pesquisa de preços, acompanhada das cotações de preço/orçamentos;
- c)** Razão da escolha do contrato;
- d)** comprovação da regularidade especificada no parágrafo único do art.5º;
- e)** Despacho autorizador;
- f)** documentos comprobatórios das despesas;
- g)** Nota fiscal, Nota de Liquidação e Comprovante de Pagamento.

§1º As notas a que se referem a alínea “g” deste artigo são as emitidas, consoante a legislação tributária vigente, devendo as mesmas estarem recebidas e datadas pelo fornecedor da prestação do serviço/entrega do material.

§2º Não será aceita Nota Fiscal que não se especifique as despesas, sendo que esta deverá ser detalhada.

§3º As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Art. 7º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emendas, com data anterior ou posterior ao período da aquisição ou que se refira a despesa não classificável na espécie de compras de pequeno vulto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e consequente responsabilização daquele que lhe der causa.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos neste Ato Administrativo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação

econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º Compete ao Agente de Contratação a responsabilidade do controle de gastos previstos neste Ato Administrativo, devendo alertar ao Controle Interno o atingimento do valor previsto no art. 2º.

§ 3º Compete ao Controlador Interno o acompanhamento e a fiscalização dos gastos autorizados por este Ato Administrativo.

Art. 9º Demais dispositivos relacionados a este Ato Administrativo poderão ser regulamentados por Portaria e detalhados em normativa da Mesa Diretora ou do Controle Interno.

Art. 10º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 03 de fevereiro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 011/2023 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 011/2023.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 011/2023, a servidora público municipal YARA ESTECHE HOLANDA LOPES, em substituição do senhor Gustavo Carvalho Rodrigues de Almeida, que havia sido designado para tal no Ato Administrativo nº 07/2024.

Art. 2º A servidora designada deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 31 de janeiro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 016/2024 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 016/2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 016/2024, firmado entre a Câmara Municipal e a Quality Sistemas Ltda, a servidora público municipal ANA FAVIA TEIXEIRA DA SILVA, em substituição a servidora público municipal Maria Aparecida Pontes Zechi, que havia sido designada para tal no bojo do supra citado contrato.

Art. 2º A servidora designada deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 30 de janeiro de 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 019/2024 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 019/2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal **GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 830.111.021-04, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 019/2024 nos termos do disposto na cláusula 6.1.1 do termo de referência, cujo objeto é contratação de locação de imóvel.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 20 de dezembro de 2024.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 014/2024 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 014/2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal **JEAN CARLOS PONTEL CIRIACO**, inscrito no CPF sob o nº 989.965.841-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 014/2024 nos termos do disposto na cláusula 9.1, cujo objeto é contratação de empresa especializada na fabricação e instalação dos móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS e suas dependências, conforme planilhas, projeto arquitetônico de interiores em 3d e outros anexos do processo licitatório, haja vista que a Fiscal ora designada Aliny Rosa Albuquerque Moura está afastada para tratamento de Saúde.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e exigências constantes do contrato e, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art.3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 25 de setembro de 2024.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO N° 03/2024

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Ata de Registro de Preço nº 001/2024 e dá outras providências”.

O Vereador JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Processo Administrativo nº 012/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Fica designada a servidora pública Maria Aparecida Pontes Zechi, inscrita no CPF sob o nº 791.196.031-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do Processo Administrativo nº 012/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS, com fundamento nos artigos 95, I, II, § 2º, e artigo 11, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A servidora designada deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros Alimentícios e tudo quanto for atinente ao perfeito cumprimento da compra realizada.

Art. 3º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 08 de julho de 2024.

**JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE**

ATO ADMINISTRATIVO N° 02/2024

“Declara Ponto Facultativo no dia 26 de abril de 2024, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

O Vereador JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e em atenção, no exercício da competência que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO o DECRETO N° 41, de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3576, decretando Ponto Facultativo no dia 26 de abril de 2024, em consideração às festividades do evento denominado “Taboadão Rodeio Show” de Aparecida do Taboado/MS, previstas para os dias 25 a 28 de abril de 2024, evento tradicional desta municipalidade e de maior destaque no cenário cultural local, inclusive com o Município figurando como um dos apoiadores do evento, por meio da Lei Municipal nº 1.799, de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 26 de abril de 2024, sexta feira, sem prejuízo de eventual realização de sessão extraordinária/serviços essenciais, retornando ao expediente normal (07:00 às 13:00 horas) no dia 29 de abril de 2024.

Art. 2º Nesse período, caso necessário, os servidores poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, pela Presidência da Câmara Municipal, não configurando tal serviço, jornada extraordinária.

Art. 3º Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 25 abril de 2024.

**JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE**